



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 135  
Em 18 / 02 / 09

*Thozes Mester dos Reis*  
Servidor - Matrícula 086

# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo  
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **PROJETO DE LEI N.º 8 /2009**

### **ESTABELECE ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM. Criado pela Lei 1.293, de 21 de junho de 1993, alterado pelas Leis nº 1592, de 03 de abril de 2002 e Lei nº 1.667, de 26 de março de 2004, constitui-se na estância máxima do Município de Domingos Martins no planejamento e na gestão do Sistema Municipal de Saúde - SMS/DM, em cumprimento as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e ao disposto nos Arts. 1º e 4º, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 8.142/90 e nos Arts 177 a 184, seus incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.078/90 - Lei Orgânica do Município de Domingos Martins e a Resolução 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

I - O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM, é um órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ligado à direção do Sistema Único de Saúde -SUS, no âmbito municipal;

II - O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM, exerce suas funções com total independência e harmonia, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins - CMS/DM:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e diretrizes Municipais de Saúde;

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - Promover a Conferência Municipal de Saúde que se realizará de quatro em quatro anos, ou sempre que se julgar necessário, com objetivo de discutir, avaliar e estabelecer novas diretrizes políticas de saúde a nível municipal, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS Municipal;

*VM*



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V – Examinar proposta e denúncias dos usuários e setor privado conveniado, contratado ou público, relativo a eventuais distorções no seu relacionamento com a direção do SUS;

VI – Elaborar e ou alterar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins é composto por 32 (trinta e dois) membros, efetivos e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes efetivos do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes efetivos dos Prestadores de Serviços do SUS vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e 02 (dois) suplentes, indicados de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – 04 (quatro) representantes efetivos dos Profissionais de Saúde, com registro nos respectivos conselhos profissionais e 04 (quatro) suplentes, escolhidos em assembléia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde exclusivamente para esse fim, obedecido os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

IV – 08 (oito) representantes efetivos das Entidades Representativas dos Usuários e 08 (oito) suplentes, indicados de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º na primeira reunião a ser realizada na vigência desta Lei será formalizada a eleição dos membros de que tratam os incisos II a IV deste artigo.

§ 2º os membros do CMS/DM, representantes de órgãos e entidades relacionados no art. 3º desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse através de ato normativo assinado pelo Presidente do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito em escrutínio secreto, entre os seus membros, na primeira reunião a ser realizada após a posse dos Conselheiros nomeados na forma desta Lei.

**Art. 5º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde referendado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, nomeado pelo Chefe do Executivo.

*Parágrafo Único.* A Secretaria Executiva contará com servidores administrativos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar a infra-estrutura e espaço físico necessários à execução de suas atividades.

**Art. 6º** O CMS/DM terá organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno.



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins – CMS/DM, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins – CSM/DM instalar-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros e/ou suplentes.

§ 2º Cada membro efetivo terá direito a um voto e na ausência do mesmo, o suplente terá direito ao voto.

§ 3º O Presidente do CMS/DM terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário, em casos de urgência comprovada por requerimento do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º Na falta do Presidente do CMS/DM, assumirá a Presidência do Conselho o Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pela ordem o primeiro e o segundo Secretários Executivos, respectivamente.

§ 5º Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e 05 (cinco) alternadas, no período de 11 (onze) meses, sem justificativa prévia, e por escrito até a data da próxima reunião ordinária.

§ 6º A perda do mandato do Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, por decisão da maioria simples dos seus membros e comunicada a Secretaria Executiva do Conselho e sucessivamente ao Secretário Municipal de Saúde, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 7º Após todos os Conselheiros tomarem posse, em caso de vacância do cargo efetivo e/ou suplente por qualquer eventualidade, será convocado o candidato da relação dos eleitos na data do processo eleitoral para preenchimento da(s) vaga(s), sendo a convocação feita pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à saúde do povo martinense.

**Art. 9º** As deliberações do CMS/DM serão consubstanciadas através de Resoluções identificadas pelo seu tipo e **enumeradas correlativamente**, sendo homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e afixadas em local público no prazo mínimo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

*Parágrafo único.* Na hipótese de não homologação do Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/DM, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta para sua alteração. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Secretário de Saúde para homologação no prazo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

**Art. 10** Os segmentos que compõem o CMS/DM são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 11** Ficam mantidos os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Domingos Martins – CSM/DM, até completarem os respectivos mandatos.

**Art. 12** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que o CMS/DM, elabore, aprove e publique o seu Regimento Interno.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.293/93, nº 1.592/2002, nº 1.667/2.004 e as demais disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 18 de fevereiro de 2009.

  
**Wanzete Krüger**  
**Prefeito**